



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Departamento de Administração	
Responsável pela Demanda: Odair Casari	Matrícula: 1091
E-mail: odair.casari@gmail.com	Telefone: (16) 3209-9480
Objeto da futura contratação: A aquisição de passagem aérea para o transporte do vereadores até Foz do Iguaçu-PR justifica-se pela maior segurança e rapidez do deslocamento, bem como pela economicidade em comparação ao uso de veículo oficial da Câmara Municipal, que implicaria gastos mais elevados, atendendo-se, assim, aos princípios da eficiência e da economicidade e assegurando o uso racional dos recursos públicos e a preservação do patrimônio municipal.	
Valor estimado: R\$ 3.202,55 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).	
Objeto: ☒ (X) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ () Pregão ☒ (x) Dispensa/Inexigibilidade ☐ () Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Descrição e Quantitativo

ITEM	CATSER	QTDE	DESCRIÇÃO
01	25828	02 un	Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de passagem aérea para o transporte do vereadores até a cidade de Foz do Iguaçu se justifica pela maior segurança e rapidez proporcionadas por este meio de locomoção. Considerando a longa distância a ser percorrida entre Ribeirão Preto e o destino em questão, o transporte aéreo reduz de maneira significativa o tempo de deslocamento e





expõe os parlamentares a menores riscos em comparação com a extensa viagem rodoviária.

Sob o aspecto econômico, o transporte aéreo mostra-se mais vantajoso em comparação ao deslocamento por veículo oficial da Câmara Municipal. A viagem rodoviária demandaria elevado consumo de combustível, pagamento de diárias ao motorista, além da possibilidade de horas extras decorrentes da longa duração do trajeto. Esses custos, quando somados, superam, em grande parte dos casos, o valor de uma passagem aérea adquirida de forma planejada.

Outro fator a ser considerado é o desgaste natural do veículo da frota oficial da Câmara, que, em viagens de longa distância, sofre maior impacto em sua durabilidade e no tempo de vida útil. A utilização intensiva para trajetos dessa natureza pode gerar custos adicionais de manutenção preventiva e corretiva, onerando desnecessariamente os cofres públicos.

Portanto, a opção pelo transporte aéreo atende ao princípio da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando aos vereadores condições adequadas para o cumprimento de sua missão em Foz do Iguaçu, sem prejuízo financeiro ao erário municipal e garantindo a preservação do patrimônio público representado pela frota de veículos.

3. Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.202,55 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

Jaboticabal, 02 de outubro de 2025.

Odair Casari

Chefe do Departamento de Administração

Assinado digitalmente
por ODAIR CASARI
Data: 02/10/2025
11:34





COMPARATIVO DE PREÇOS				
Passagem aérea Foz do Iguaçu				
MATERIAIS E SERVIÇOS	CLARIANA VIAGENS E TURISMO LTDA (CVC JABOTICABAL)	QUALITY OPERADORA DE TURISMO LTDA	PLENA NEGOCIOS & VIAGENS LTDA	
	51.305.585/0001-99	00.911.020/0001-14	08.243.005/0001-57	
	R\$ 2.501,30	R\$ 3.396,78	R\$	3.402,36
Passagem aérea Ribeirão Preto - Foz do Iguaçu (ida e volta)				
VALOR MÉDIO		R\$	3.100,15	

**CVC não realiza faturamento para a Câmara municipal, sendo necessário o pagamento no ato da compra.



Saldo de Dotações 01/01/2025 a 02/10/2025

Unidade Orçamentária							
Classificação Funcional							
Natureza Despesa	Dotação	Dotação Inicial	Alteração Orçam	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL							
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO							
01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO							
01.031.0001.2.001 - Manutencao da Camara Municipal							
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESP C/LOCOMOCAO	9	20.000,00	19.000,00	39.000,00	26.958,73	0,00	12.041,27
Total Classificação Funcional		20.000,00	19.000,00	39.000,00	26.958,73	0,00	12.041,27
TOTAL SUB-UNIDADE		20.000,00	19.000,00	39.000,00	26.958,73	0,00	12.041,27
TOTAL UNIDADE		20.000,00	19.000,00	39.000,00	26.958,73	0,00	12.041,27
TOTAL ORGÃO		20.000,00	19.000,00	39.000,00	26.958,73	0,00	12.041,27
Total Geral		20.000,00	19.000,00	39.000,00	26.958,73	0,00	12.041,27



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

RD 504/2025

Fls. 31/40

Rua Barão do Rio Branco, 763
CEP: 14870-330 - Jaboticabal-SP
Fone: 16.3209.9477
www.jaboticabal.sp.leg.br(16) 3209-9477

PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DIVERSO N° 504/2025 - Odair Casari - A aquisição de passagem aérea para o transporte do vereadores

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	02/10/2025
Unidade de Origem	Departamento Contábil e Financeiro
Unidade de Destino	Departamento Jurídico
Usuário de Destino	Raquel Sbardelotto Sanches
Status	Aguardando manifestação

TEXTO DO DESPACHO

Conforme documento anexo, informo que existe saldo de dotação para este pedido.

Jaboticabal, 02 de outubro de 2025.

Luiz Gustavo Perez Ferreira
Agente Contabil Financeiro

Assinado digitalmente
por Luiz Gustavo Perez
Ferreira
Data: 02/10/2025 13:47



Para validar visite https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0D20-B805-CE5B-4D84



DO PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIMENTO DIVERSO N° 504/2025 - Odair Casari - A aquisição de passagem aérea para o transporte dos vereadores

O presente expediente foi instaurado a partir de requisição de *“aquisição de passagem aérea para o transporte dos vereadores até Foz do Iguaçu-PR justifica-se pela maior segurança e rapidez do deslocamento, bem como pela economicidade em comparação ao uso de veículo oficial da Câmara Municipal, que implicaria gastos mais elevados, atendendo-se, assim, aos princípios da eficiência e da economicidade e assegurando o uso racional dos recursos públicos e a preservação do patrimônio municipal”*.

Frente à demanda relatada, foram elaborados Documento de Formalização da Demanda (DFD) e pesquisa de preços, conforme Comparativo de Preços juntado aos autos eletrônicos, observando que houve readequação dos horários em razão de necessidade apresentada pelos Exmos. Senhores Vereadores Samuel Cunha e Jonatas Carnevalli Lopes.

No presente ponto, os autos vieram ao Departamento Jurídico instruído com pesquisa de preço atualizada, para análise jurídica.

Frente à demanda relatada, foi elaborada pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores do item, com a obtenção de 03 (três) orçamentos.

Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Recebidos os autos, é importante registrar que o objeto em questão (passagem aérea) apresenta peculiaridades, dentre outras:

- a) Mercado sujeito a flutuação de valor;
- b) Limitação de operadoras e linhas disponíveis;
- c) Necessidade de adequação de questões de horário e escala para viabilização da finalidade pretendida.

Nesse panorama, nota-se que o preço médio obtido equivale a 3.100,15 (três mil e cem reais e quinze centavos), ao passo que a referida demanda totalizaria a despesa correspondente a R\$ 2.501,30 (dois mil quinhentos e um reais e trinta centavos), considerando o valor do menor orçamento obtido.

No tocante à despesa projetada, nota-se que se enquadra no valor limite para a hipótese de dispensa de licitação prevista pelo artigo 75, “caput”, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização determinada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,58 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Portanto, a contratação em tela pode ser realizada por meio de dispensa de licitação, desde que seja observado o somatório da despesa relativas às contratações do mesmo ramo de atividade.

Importante destacar que em contratações do gênero, por praxe, o pagamento é exigido de modo antecipado.

Acerca dessa questão, é certo que, regra geral, a Administração Pública não pode realizar pagamento antecipado.

Entretanto, conforme jurisprudência do TCU, o pagamento antecipado pode ser admitido em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, cumpridos determinados requisitos, como, por exemplo, a apresentação de garantia pela contratada.

Sobre essa questão, este Departamento Jurídico já se manifestou em situações análogas no sentido de que **a emissão do bilhete de passagem**

Departamento Jurídico "Dr. Marcelo Bassi das Neves"
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 - Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

da companhia aérea corporificaria a efetiva aquisição do serviço e que o pagamento nesse momento é praxe do respectivo ramo.

Salienta-se também que a contratação do transporte aéreo de passageiros é regida pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), sendo a emissão do bilhete de passagem decorrência da celebração do contrato e garantia ao contratante, sendo certo o direito a eventual reembolso, previsto pelo artigo 229 do respectivo Código.

Nesse sentido, a título de reforço, frisa-se que o pagamento após a emissão do bilhete decorre de praxe consolidada, além de ser respaldado pelas garantias estabelecidas pelo Código Brasileiro de Aeronáutica e demais normas aplicáveis ao serviço contratado.

Acerca da “razão da escolha do contratado” e da “justificativa de preço”, previstas nos incisos VI e VII do artigo 72 acima reproduzido, entendo que seja plausível a escolha motivada, devidamente justificada, que leve em consideração, de modo razoável, o pleno atendimento à demanda em questão.

Assim, no tocante à instrução do procedimento, deve haver observância aos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, extraindo-se dos autos que até o presente momento os requisitos necessários ao desenvolvimento válido do processo encontram-se satisfeitos, em especial:

- a) elaboração de documento de formalização de demanda (art. 72, I);
- b) estimativa de despesa (art. 72, II);
- c) parecer jurídico (art. 72, III) e
- d) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV), conforme certificação expressa fornecida

Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

pelo Departamento Contábil e Financeiro, atestando a existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira.

Lei nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, no que se refere aos termos do artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o teor dos autos demonstra que não há prazo hábil à adoção das respectivas medidas.

Ante o exposto, obtida estimativa de despesa com valor inferior ao limite para a hipótese de dispensa de licitação prevista pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização determinada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, manifesto-me pela possibilidade jurídica

Departamento Jurídico "Dr. Marcelo Bassi das Neves"
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

da contratação por dispensa de licitação, atentando-se apenas para que não seja superado o limite para o gênero durante o exercício financeiro corrente.

É esse o parecer opinativo.

Retorne-se.

Jaboticabal, *data da assinatura digital*.

Leonardo Latorre Matsushita
Procurador Jurídico
OAB/SP 228.671

Assinado digitalmente por
LEONARDO LATORRE
MATSUSHITA
Data: 02/10/2025 14:17



Assinado digitalmente por
LEONARDO LATORRE
MATSUSHITA
Data: 02/10/2025 14:32

Departamento Jurídico "Dr. Marcelo Bassi das Neves"
R. Zanco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br

